MARINHA DO BRASIL

FRAGATA UNIÃO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto que se deseja adquirir, Forno Micro-ondas, enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público e o atendimento dos princípios constitucionais, provendo a devida segurança jurídica, encontram-se nos documentos que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Elaborado por:

MATHEUS AVILA HUBNER:18347302790

Assinado de forma digital por MATHEUS AVILA HUBNER:18347302790
Dados: 2026.10.27 15:31:08 -03'00'

MATHEUS ÁVILA HÜBNER
Segundo-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência

Ratificado por:

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS:09956390780

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS:09956390780
Dados: 2026.11.05 15:27:29 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas
CPF: 099.563.907-80